

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 696, de 2015)

Insiram-se o inciso X no art. 1º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e a alínea *j* no inciso IX do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, com a redação que se segue, suprimindo-se, em decorrência, o inciso XIV do art. 3º da mesma Lei nº 10.683, de 2003, na forma do mesmo artigo, e o inciso XIII do art. 3º da proposição:

“Art. 1º

.....

X – Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.”

“Art. 2º

.....

‘Art. 27.

.....

IX –

.....

j) formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

.....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção dos dispositivos aqui propostos tem o fito de fazer retornar a *formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato* às competências do Ministério do



Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Pasta mais adequada, pela pertinência temática.

A Medida Provisória nº 696, de 2015, em nosso sentir, não chega a cumprir a sua missão de reorganizar a estrutura da Administração Pública Federal, tampouco contribui de forma decisiva para o esforço fiscal que o Governo Federal diz propor-se a empreender.

Em razão da alteração sugerida nesta Emenda, propõe-se, ademais, na forma do art. 230, III, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a supressão do dispositivo que dá à Secretaria de Governo da Presidência da República a competência que esperamos seja devolvida ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como a modificação dos dispositivos que tratam do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

